

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO**

2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

PROCESSO TCE-PE N° 21100387-6

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

INTERESSADA: ELISABETH BARROS DE SANTANA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

OFÍCIO COMUNICANDO AO GESTOR
DA DATA DE APRESENTAÇÃO E
JULGAMENTO, OPORTUNIZANDO A
AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

OFÍCIO Nº 011/2023

Brejão-PE, 29 de março de 2023.

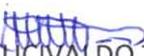
**Excelentíssima Senhora Elisabeth Barros de Santana
MD Prefeita do Município de Brejão-PE,**

Em cumprimento as determinações legais, informamos a Vossa Senhoria que o Processo TC **21100387-6**, onde lhe atribuem responsabilidades, encontra-se a disposição de qualquer interessado e do povo, será apresentado ao plenário na data de 31/03/2023 e deverá ser votado em sessão legislativa, nesta casa, na data de 14/04/2023.

Obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, lhe oportunizamos o direito de defesa, pessoalmente, por meio Advogado ou de memoriais, no processo referido, caso queira.

Informo ainda o dever de vossa senhoria manter atualizados seus dados pessoais, inclusive com endereços e telefones para posteriores comunicações e contatos, sob pena de não fazendo assumir os riscos e prejuízos advindos.

Sem mais para que o momento se apresenta, reitero votos de estima e apreço, continuando ainda ao dispor para atendimento do que for possível.


LUCIVALDO TENÓRIO PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Brejão

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PARECERES DAS COMISSÕES
LEGISLATIVAS COMPETENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PARECER LEGISLATIVO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC **21100387-6**

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Dispõe sobre parecer legislativo acerca do julgamento das contas municipais de Brejão relativas ao exercício financeiro de **2020**.

Cabe a esta comissão analisar os aspectos financeiros e contábeis presentes no acervo que compõe o processo legislativo e administrativo que antecede o julgamento do parecer prévio emitido no processo TC **21100387-6**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca do julgamento das contas municipais de Brejão, referente ao exercício financeiro de **2020**.

Após análise dos auditores e julgamento pelos Conselheiros do TCE/PE, decidiram por recomendar a **APROVAÇÃO** das referidas contas, em que era gestor o Sra. Elisabeth Barros de Santana.

A decisão final da questão deve ser apreciada pelo plenário do Poder Legislativo Municipal, com total soberania em suas decisões, ressaltando apenas a necessidade de decisão pessoal escrita e fundamentada de cada edil que entenda julgar no sentido contrário à recomendação da Corte de Contas.

Analisando o parecer técnico do TCE/PE, entendemos pelo seu acolhimento na íntegra.

Assim, levado pelos fundamentos acima e do próprio TCE/PE, esta comissão de finanças e orçamento firmou entendimento pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**, com o acolhimento da recomendação exarada no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 21100387-6.

Brejão, em 14 de abril de 2023.

Francisco de Assis
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

Presidente


JOSÉ ADEILSON DANTAS PEREIRA

Relator


CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PARECER LEGISLATIVO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA – Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício **2020**.
ORIGEM: Tribunal de Contas de Pernambuco.

EMENTA: Dispõe sobre a apreciação do Plenário Municipal quanto ao parecer do Tribunal de Contas do Estado com referência a Prestação de Contas do Executivo Municipal para o exercício de **2020**.

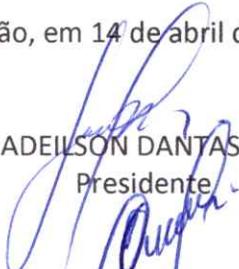
O Processo TC **21100387-6** veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Brejão, referente ao exercício financeiro de **2020**, analisado pelos auditores foi julgado pelos conselheiros do referida **Colenda Corte de Contas que decidiram por REGULARES** em que era gestor a Sra. **Elisabeth Barros de Santana**, recomendando sua **APROVAÇÃO**.

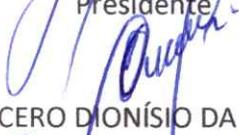
A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto legal da prestação de contas em tela.

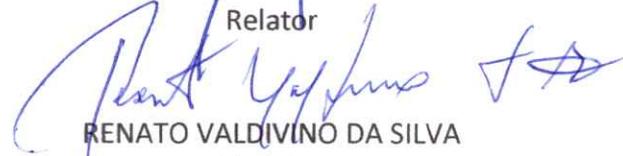
Segundo opinativo da assessoria jurídica desta Casa não houve ilegalidade no processo administrativo, não restou caracterizada improbidade, nem desvio de recursos e restaram obedecidos a ampla defesa e o contraditório ao interessado.

Sob essa ótica, chegou esta comissão de legislação e justiça ao entendimento de que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **21100387-6**, está apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

Brejão, em 14 de abril de 2023.


JOSÉ ADEILSON DANTAS PEREIRA
Presidente


CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA
Relator


RENATO VALDIVINO DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão relativa ao exercício financeiro de 2020 acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 21100387-6.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete ao plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão relativa ao exercício financeiro de 2020, acolhendo a recomendação exarada por ocasião do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 21100387-6.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Brejão-PE, em 14 de abril de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ ADEILSON DANTAS PEREIRA
JOSÉ ADEILSON DANTAS PEREIRA
Relator

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

VOTOS DOS VEREADORES DE FORMA
ESCRITA E FUNDAMENTADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

VEREADOR: Cícero Dionízio da Silva

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 002/2023

DATA DO VOTO: 14/04/2023

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação da Resolução 002/2023

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 21100387-6 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2020.

VOTO FUNDAMENTADO:

O TCE-PE julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas de BREJÃO do ano de 2020 no processo TC 21100387-6. Não observo motivação a modificar o entendimento trazido pela Corte de Contas Pernambucana em auxílio a esta Casa de Leis. Sendo assim, acompanhando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BREJÃO. É como voto.

Cícero Dionízio da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

VEREADOR: Cláudio Ferreira da Silva

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 002/2023

DATA DO VOTO: 14/04/2023

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação da Resolução 002/2023

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 21100387-6 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2020.

VOTO FUNDAMENTADO:

O TCE-PE julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas de BREJÃO do ano de 2020 no processo TC 21100387-6. Não observo motivação a modificar o entendimento trazido pela Corte de Contas Pernambucana em auxílio a esta Casa de Leis. Sendo assim, acompanhando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BREJÃO. É como voto.


Cláudio Ferreira da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

VEREADOR: Francisco de Assis Moreira de Oliveira

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 002/2023

DATA DO VOTO: 14/04/2023

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação da Resolução 002/2023

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 21100387-6 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2020.

VOTO FUNDAMENTADO:

O TCE-PE julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas de BREJÃO do ano de 2020 no processo TC 21100387-6. Não observo motivação a modificar o entendimento trazido pela Corte de Contas Pernambucana em auxílio a esta Casa de Leis. Sendo assim, acompanhando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BREJÃO. É como voto.


Francisco de Assis Moreira de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

VEREADOR: Antônio Alberes da Silva Barros

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 002/2023

DATA DO VOTO: 14/04/2023

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação da Resolução 002/2023

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 21100387-6 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2020.

VOTO FUNDAMENTADO:

O TCE-PE julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas de BREJÃO do ano de 2020 no processo TC 21100387-6. Não observo motivação a modificar o entendimento trazido pela Corte de Contas Pernambucana em auxílio a esta Casa de Leis. Sendo assim, acompanhando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BREJÃO. É como voto.

Antônio Barros

Antônio Alberes da Silva Barros
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

VEREADOR: Aparecido da Silva Batista

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 002/2023

DATA DO VOTO: 14/04/2023

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação da Resolução 002/2023

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 21100387-6 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2020.

VOTO FUNDAMENTADO:

O TCE-PE julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas de BREJÃO do ano de 2020 no processo TC 21100387-6. Não observo motivação a modificar o entendimento trazido pela Corte de Contas Pernambucana em auxílio a esta Casa de Leis. Sendo assim, acompanhando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BREJÃO. É como voto.



Aparecido da Silva Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

VEREADOR: Lucivaldo Tenório Pinto

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 002/2023

DATA DO VOTO: 14/04/2023

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação da Resolução 002/2023

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 21100387-6 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2020.

VOTO FUNDAMENTADO:

O TCE-PE julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas de BREJÃO do ano de 2020 no processo TC 21100387-6. Não observo motivação a modificar o entendimento trazido pela Corte de Contas Pernambucana em auxílio a esta Casa de Leis. Sendo assim, acompanhando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BREJÃO. É como voto.


Lucivaldo Tenório Pinto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

VEREADOR: Renato Valdivino da Silva

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 002/2023

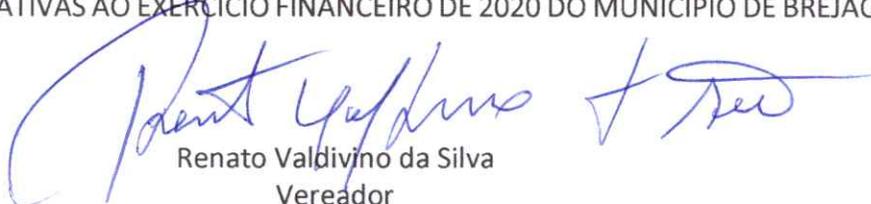
DATA DO VOTO: 14/04/2023

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação da Resolução 002/2023

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 21100387-6 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2020.

VOTO FUNDAMENTADO:

O TCE-PE julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas de BREJÃO do ano de 2020 no processo TC 21100387-6. Não observo motivação a modificar o entendimento trazido pela Corte de Contas Pernambucana em auxílio a esta Casa de Leis. Sendo assim, acompanhando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BREJÃO. É como voto.



Renato Valdivino da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

VEREADOR: José Adelson Dantas Pereira

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 002/2023

DATA DO VOTO: 14/04/2023

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação da Resolução 002/2023

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 21100387-6 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2020.

VOTO FUNDAMENTADO:

O TCE-PE julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas de BREJÃO do ano de 2020 no processo TC 21100387-6. Não observo motivação a modificar o entendimento trazido pela Corte de Contas Pernambucana em auxílio a esta Casa de Leis. Sendo assim, acompanhando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BREJÃO. É como voto.


José Adelson Dantas Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

VEREADOR: Ivonaldo Félix da Silva

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 002/2023

DATA DO VOTO: 14/04/2023

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação da Resolução 002/2023

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 21100387-6 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2020.

VOTO FUNDAMENTADO:

O TCE-PE julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas de BREJÃO do ano de 2020 no processo TC 21100387-6. Não observo motivação a modificar o entendimento trazido pela Corte de Contas Pernambucana em auxílio a esta Casa de Leis. Sendo assim, acompanhando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BREJÃO. É como voto.

Ivonaldo Félix da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

ATA DA SESSÃO LEGISLATIVA DE
JULGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO PE.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2023, por volta das dez horas, a Praça Ver. José Augusto Pinto nº 75 em Brejão Pernambuco, reuniu-se a Câmara dos Vereadores de Brejão PE, sob a presidência do Vereador Lucivaldo Tenório Pinto, que fez a composição da mesa diretora. Sendo o primeiro secretário o Ver. Jose Adeilson Dantas Pereira e o segundo secretário o Ver. Renato Valdivino da Silva. Em seguida mandou o presidente, declarou aberta a sessão e autorizou que fosse feita a leitura do livro de presença, para certificação do QUORUM, quando se verificou a seguinte presença: Antônio Alberes da Silva Barros, Aparecido da Silva Batista, Cícero Dionísio da Silva, Francisco de Assis Moreira de Oliveira, José Adeilson Dantas Pereira, Ivonaldo Felix da Silva, Lucivaldo Tenório Pinto e Renato Valdivino da Silva. Portanto, notou-se a ausência do Ver. Claudio Ferreira da Silva, os demais Edis estavam presentes. Neste momento o presidente, convidou os senhores Saulo Henrique Florentino de Barros, Vice-Prefeito e Josealdo Rodrigues Bezerra, ex-Prefeito, deste município, a tomarem lugar na mesa diretora. Em seguida passou o presidente para o EXPEDIENTE. Quando passou para INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS. Neste momento foram lidas duas indicações de números 08 e 09/2023, para o devido procedimento de discussão e votação. Ficando as leituras dos pareceres que reverenciam as prestações de contas financeiras dos anos de 2017 e 2020, na ordem do dia, quando será apreciado esclarecido e votado. Prosseguindo, o presidente fez a apresentação das contas do Exercício Financeiro de 2019 de responsabilidade da Sr.ª Elizabeth Barros de Santana, para as devidas comissões, que farão análise e emitirão os pareceres competentes e que possivelmente, serão apreciadas na próxima reunião ordinária do dia 28 do corrente mês e ano. Prosseguindo franqueou a palavra, quando utilizou da palavra o Ver. Ivonaldo Felix da Silva, que fez referências ao pagamento dos valores dos precatórios dos professores, dizendo que isto, é em função das cobranças que lhe são feitas por alguns professores. Concluiu cobrança para reativação da iluminação pública, na escola Olegário Caetano deste Município. Em seguida utilizou da palavra o Ver. Aparecido Batista da Silva, que fez elogio à realização dos serviços de asfaltamento em ruas desta cidade e fez menção a que a rua Mandacaru e adjacências, recebam também estes serviços em uma próxima etapa. Não havendo mais quem utilizasse a palavra, passou o presidente para ASSUNTOS DIVERSOS. Quando, o presidente, fez alusão às presenças a esta Casa Legislativa, franqueou a palavra ao Vice-Prefeito Exmº. Senhor Saulo Henrique Florentino de Barros, que utilizando da palavra fez esclarecimentos a questão dos

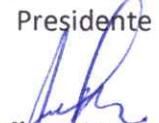
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

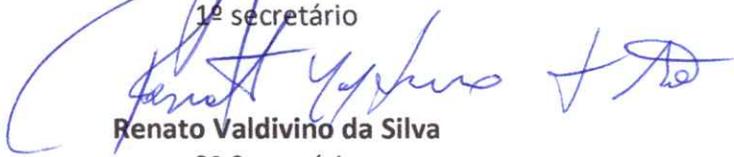
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

famosos precatórios e dentre tantas e repetidas explicações, disse ser de interesse ao município que seja julgado para ser elucidada a questão. Quanto à demora é pelo fato de não haver fatos novos e a espera prende-se a julgo da justiça. Citou que os aumentos que vieram a esta casa Legislativa, para todas as categorias, foram votados e aplicados de imediato, mostrando a agilidade dos poderes Executivo e Legislativo em suas atuações. Logo após utilizou da palavra o Ex-Prefeito, Senhor Josealdo Rodrigues Bezerra, que fez comentários positivos a saúde, disse da sua satisfação aos pontos de apoio médicos que estão sendo providenciado, isto por que saúde é prioridade e a alegria de estar assistindo que esta Casa Legislativa, trabalha de forma competente aos seus trabalhos. Em seguida utilizou da palavra o Ver. Renato Valdivino da Silva, que se referiu as explicações aos nobres colegas sobre os precatórios. Utilizou também da palavra o Ver. Francisco de Assis Moreira de Oliveira, que disse, “hoje minhas palavras são poucas, mas dizem muito. Estou feliz por participar desta equipe”. Fez algumas considerações e encerrou sua oratória. Não havendo mais quem utilizasse a palavra o presidente passou para a ORDEM DO DIA. Quando, o presidente colocou as Indicações de números 008/23 e 009/23, de autoria do Ver. José Adeilson Dantas Pereira, aprovadas por unanimidade. Neste momento o Presidente, anunciou que serão apreciados e votados os pareceres das Contas do Exercício Financeiro da gestão Municipal do ano de 2017. Colocados em discussão e votação. Foram aprovados por unanimidade. Em seguida os pareceres das comissões supra citadas, sobre a prestação de contas do exercício financeiro da gestão Municipal de 2020, que em discussão e votação foram aprovados, por unanimidade. Não mais havendo matérias para apreciação e votação o presidente passou para EXPLICAÇÕES PESSOAIS. Não havendo quem utilizasse a palavra o presidente deu a sessão por encerrada, agradeceu a todos, pelos trabalhos realizados e os convocou para a próxima reunião ordinária do dia vinte e oito do corrente mês e ano. Ordenou que fosse lavrada a Ata e que depois lida e achada em conformidade fosse assinada pela Mesa Executiva. Eu, José Adeilson Dantas Pereira, Ver. Que a fiz digitei e assino.


Lucivaldo Tenório Pinto
Presidente


José Adeilson Dantas Pereira
1º secretário


Renato Valdivino da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

RESOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão relativa ao exercício financeiro de 2020 acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 21100387-6.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete ao plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão relativa ao exercício financeiro de 2020, acolhendo a recomendação exarada por ocasião do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 21100387-6.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Brejão-PE, em 14 de abril de 2023.



LUCIVALDO TENÓRIO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DO
RESULTADO AO INTERESSADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

OFÍCIO Nº 009/2023

Brejão-PE, 14 de abril de 2023.

Excelentíssima Senhora Elisabeth Barros de Santana,
MD Prefeita do Município de Brejão

Pelo presente, vimos informar a Vossa Senhoria que a prestação de contas do Município de Brejão relativa ao exercício financeiro de 2020, oriunda do Tribunal de Contas no Processo TC 21100387-6, foram APROVADAS mediante julgamento pelo plenário desta Casa de Leis na data de 14/04/2023.

Sem mais para que o momento se apresenta, reitero votos de estima e apreço, continuando ainda ao dispor para atendimento do que for possível.


LUCIVALDO TENÓRIO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Resolução 002/2023**, apreciou a recomendação exarada no parecer prévio do TCE/PE relativa ao processo **TC 21100387-6, APROVANDO** as contas do Município de Brejão relativas ao exercício financeiro de **2020** pela Câmara Municipal de Brejão, foi devidamente publicada e publicamente divulgada nos locais de estilo.

Brejão-PE, 14 de abril de 2023.

QUÉZIA LAYANNE SOARES PINTO

Secretária da Câmara Municipal de Brejão

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

OFÍCIO AO MPCPE, VIA e-TCEPE,
COMUNICANDO O RESULTADO DO
JULGAMENTO E A FINALIZAÇÃO DO
PROCESSO LEGISLATIVO,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

OFÍCIO Nº 010/2023

Brejão-PE, 14 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Doutor Gustavo Massa Ferreira Lima
MD Procurador Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo TC 21100387-6. Município de Brejão. Exercício 2020. APROVAÇÃO das Contas.

Informamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Vereadores de Brejão analisando a recomendação exarada no parecer prévio do processo TC 21100387-6 relativo às contas de 2020 exarado pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, proferiu julgamento pela APROVAÇÃO das Contas Municipais relativas ao exercício financeiro de 2020.

Sem mais para que o momento se apresenta, reitero votos de estima e apreço, continuando ainda ao dispor para atendimento do que for possível.

Atenciosamente,


LUCIVALDO TENÓRIO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão